



Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA E. VARA CÍVEL DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0001038-02.2011.8.16.0047

**A.N.A. AGRÍCOLA NOVA AMERICA Ltda. - em
recuperação judicial e OUTRA também em recuperação judicial**, já
qualificadas nos autos em epígrafe, através de seu advogado, ao final
assinado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em
atenção a r. determinação de sequência 14.033, expor e requerer o
seguinte:

**I – Sobre o requerimento de reserva de crédito
trabalhista**

O crédito mencionado nos autos da RT nº 0000427-
86.2010.5.09.0093, decorre de demanda ajuizada antes do pedido de
Recuperação Judicial (abril/2011), razão pela qual deve ser
considerado crédito sujeito ao processo recuperacional, nos termos do





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005 “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”.

Nesse sentido:

*“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO . DATA DO FATO GERADOR. EVENTO DANOSO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS EFEITOS DO PLANO.** AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL . 1. Consoante entendimento consolidado nesta Corte Superior: **“Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador”** (REsp 1.843.332/RS, Rel . Ministro RICARDO*





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

*VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 17/12/2020). 2. Na hipótese, verifica-se que o **fato gerador** da ação indenizatória **ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial, estando o crédito, portanto, submetido aos efeitos do procedimento recuperatório**. Precedentes . 3. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada, e, em novo exame, conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial.”(STJ - AgInt no AREsp: 1640488 MG 2019/0374755-9, Data de Julgamento: 09/05/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/06/2022) (grifo nosso)*

No presente caso, a RT foi proposta em 2010, de crédito decorrente de fato anterior ao pedido de recuperação, não se trata de crédito extraconcursal, mas sim de crédito que deve ser submetido ao Plano homologado.

Cumpre esclarecer que o processo trabalhista nº





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

0000427-86.2010.5.09.0093 encontra-se **reunido nos autos nº 0000002-78.2018.5.09.0093**, que trata do conjunto de ações trabalhistas relacionadas às Recuperandas.

O valor individualizado do referido processo, conforme atualização realizada pela Justiça do Trabalho em 2024, perfaz o montante de R\$ 25.722,82 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Ademais, como bem ressaltado na decisão, a reserva de crédito não se confunde com penhora, não podendo implicar qualquer espécie de preferência em relação às demais constrições judiciais.

II – Sobre o cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial (art. 61 da Lei 11.101/05)

No tocante ao item II da decisão, as Recuperandas informam que o Plano de Recuperação Judicial prevê atos cuja implementação depende de supervisão judicial, de modo que se faz necessária, neste momento, a manutenção desta recuperação judicial.

Em primeiro lugar, porque persistem obrigações





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

previstas no plano em fase de cumprimento, sendo necessária a continuidade da supervisão judicial para garantir estabilidade e segurança jurídica, bem como para evitar litígios paralelos quanto à execução de créditos sujeitos à recuperação judicial, assegurando que sejam pagos nos termos do plano.

Nesse sentido, o art. 61 da Lei nº 11.101/2005 não impõe encerramento automático, mas apenas faculta ao juízo a decretação, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações do plano — o que ainda não se verifica no presente caso.

Em segundo lugar, as Recuperandas informam que, em cumprimento ao previsto nas cláusulas 3.7 e 3.8 do plano, pretendem promover a alienação das unidades produtivas isoladas (UPI) DASA e ANA, nos termos do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.

A alienação das referidas UPIs é importante porque, além de conferir recursos para o prosseguimento das atividades da empresa e para o pagamento de créditos, proverá os valores necessários para o pagamento das dívidas fiscais.

A venda da UPI DASA, aliás, com a destinação prioritária dos valores ao pagamento de determinadas dívidas, nos termos do





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

plano, é, aliás, condição imposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a transação fiscal e consequente emissão de certidão negativa de débitos fiscais, em cumprimento ao art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, as Recuperandas vêm requerer a este D. Juízo o início de procedimento competitivo judicial, nos termos do art. 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, conforme previto nas cláusulas 3.7, “b”, e 3.8, “b”, do plano, nos termos de edital que será oportunamente apresentado a V. Exa.

Assim, requerem as Recuperandas que seja mantida a recuperação judicial em andamento, com supervisão deste juízo, até ulterior deliberação.

III – Requerimentos

Diante do exposto, requerem as Recuperandas:

a) pelo reconhecimento de que o crédito oriundo do processo trabalhista nº 0000427-86.2010.5.09.0093 deve ser tratado como concursal, integrando o quadro de credores sujeitos ao Plano de





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

Recuperação Judicial;

b) pela manutenção da recuperação judicial, afastando-se,
por ora, a possibilidade de encerramento.

Termos em que se pede deferimento.

Londrina/PR, 28 de agosto de 2025.

Paulo Afonso Magalhães Nolasco
OAB/PR nº 13.672

Caroline Alves Farias de Oliveira
OAB/PR nº 94.620

